



CONTRATO Nº 0901202411/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A
EMPRESA CLINICA DR RICARDO XAVIER LTDA NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, Centro, Currais - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa CLINICA DR RICARDO XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.041.208/0001-72, com estabelecimento na Praça 7 de setembro, 165, Centro, Bom Jesus - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Ricardo Fernandes Xavier, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.197.436, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 490.622.553-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS atender as necessidades do município de Currais – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023, Pregão Eletrônico nº. 026/2023.
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 026/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº157/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a Prestação dos Serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

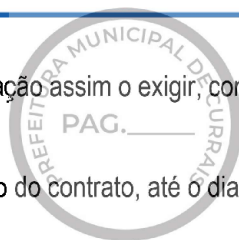
5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato



5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização do serviço, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.9. Transportar os materiais biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador; Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente; Manter sempre a qualidade na prestação do Serviço executado;

5.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura ou a terceiros;

5.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.13. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

5.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;



6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, etc NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pela Prestação dos Serviços é de:

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	T3 LIVRE	UND	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
2	T4 LIVRE	UND	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
3	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
4	ESTRADIOL	UND	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
5	LH	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
6	FSH	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
7	PROGESTERONA	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
8	PROLACTINA	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
9	PSA TOTAL E LIVRE	UND	150	R\$ 12,19	R\$ 1.828,50



10	TESTOSTERONA TOTAL	UND	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
11	TESTOSTERONA LIVRE	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
12	CKMB	UND	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
13	TROPONINA	UND	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
14	CPK	UND	150	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
15	VITAMINA D25	UND	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
16	CA 125	UND	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
17	VITAMINA B12	UND	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
18	ANTI TPO	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
19	IGE TOTAL	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
20	CORTISOL	UND	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
21	INSULINA	UND	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
22	VHS	UND	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
23	COAGULOGRAMA	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
24	TTPA	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
25	TAP	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
26	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	150	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
27	TOXOPLASMOSE IGM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	TOXOPLASMOSE IGG	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
29	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
30	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
31	RUBÉOLA IGG	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
32	RUBÉOLA IGM	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
33	FAN	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
34	ANTI HBS	UND	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
35	HIV I E II	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
36	ANTI HCV	UND	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
37	HBSAG	UND	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
38	ANTI-HAV IGG	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
39	ANTI-HAV IGM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
40	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
41	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
42	GLICEMIA DE JEJUM	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
43	HEMOGLOBINA GLICADA —HB1AC	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
44	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
45	COLESTEROL TOTAL	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
46	TRIGLICERÍDEOS	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
47	HDL	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
48	LDL	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
49	VLDL	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
50	TGO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
51	TGP	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
52	GAMA GT/GGT	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
53	FOSFATASE ALCALINA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
54	UREIA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
55	CREATINA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
56	ÁCIDO ÚRICO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
57	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
58	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
59	ALBUMINA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
60	LIPASE	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
61	D-DÍMERO	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
62	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
63	MAGNÉSIO	UND	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
64	SÓDIO	UND	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
65	POTÁSSIO	UND	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
66	FERRO	UND	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
67	FERRITINA	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
68	PCR LATEX	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00



69	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
70	DENGUE LGM E IGG	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
71	DENGUE NS1	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
72	VDRL	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
73	ASLO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
74	FATOR REUMATÓIDE	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
75	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
76	EPF(PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
77	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
78	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
79	IGE PARA LEITE	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
80	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
81	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
82	IGE PARA SOJA	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
83	IGE PARA CLARA DE OVO	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
84	IGE PARA GEMA DE OVO	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
85	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
86	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
87	CREATININA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
88	ANUSCOPIA	UND	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
89	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
90	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
91	UROCULTURA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
92	ALFA HIDROXI PROGESTERONA	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
93	ACIDO VALPROICO	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
94	AMILASE	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
95	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
96	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
97	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
98	HCG QUALITATIVO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
99	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
100	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
101	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI-	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
102	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
103	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
104	COOMBS INDIRETO	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
105	COOMBS DIRETO	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
106	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
107	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
108	DIMERO D	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
109	DISMORFISMO ERITROCITARIO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
110	DOSAGEM DE FATOR INTRINSECO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
111	FENILALANINA	UND	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
112	FOSFATASE ALCALINA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
113	FOSFORO	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
114	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
115	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
116	HEPATITE E	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
117	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
118	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
119	IGE ESPECIFICO (D2) - D. FARINAE	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
120	IGE ESPECIFICO (D73) - ACARO	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
121	IGE ESPECIFICO (F105) - CHOCOLATE	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
122	IGE ESPECIFICO (F26) - CARNE PORCO	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
123	IGE ESPECIFICO (F27) - CARNE BOVINA	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
124	IGE ESPECIFICO (F287) - FEIJÃO	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
125	IGE ESPECIFICO (F3) - BACALHAU	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
126	IGE ESPECIFICO (F4) - TRIGO	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
127	IGE ESPECIFICO (F78) - CASEINA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00



128	IGE ESPECIFICO (F9) – ARROZ	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
129	IGE ESPECIFICO (F93) – CACAU	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
130	IGE ESP (F35) - ALIMENTOS - BATATA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
131	IGE PAINEL (EX2)-EPITELIOS ANIMAIS	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
132	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
133	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
134	IMUNOGLOBULINAS IGG	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
135	IMUNOGLOBULINAS IGM	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
136	LÂMINA DIRETA NAS FEZES	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
137	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
138	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
139	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
140	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
141	LÍTIO	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
142	MICROALBUMINURIA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
143	MIOGLOBINA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
144	NT- PROBNP	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
145	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
146	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
147	PESQUISA DE ADENOVIRUS	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
148	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
149	PESQUISA PARA BAAR	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
150	PLAQUETAS	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
151	PROTEINA C REATIVA	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
152	PROTEINAS TOTAIS	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
153	RUBEOLA IGG	UND	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
154	RUBEOLA IGM	UND	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
155	TEMPO DE COAGULACAO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
156	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
157	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
158	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
159	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
160	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
161	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
162	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
163	ELETROFORESES DE HEMOGOBINA	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
164	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
165	TESTE DE ESCARRO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
166	C3 COMPLEMENTO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
167	C4 COPLEMENTO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
168	PROTEINURIA 24 HORAS	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
169	HEMOSSISTEINA	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
170	CLEARRENSE CREATINA	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
171	CITRATO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
172	CLORO	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
173	ZINCO	UND	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
174	ACIDO FOLICO	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
175	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
176	HOMA IR	UND	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
177	TESTE DE GRAVIDEZ	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
178	SIFELIS	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
179	PERFIL ALERGICO	UND	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
180	A.B.O	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
181	T.I.A	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
182	IGE P/ TRIGO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
183	IGE P/ AMENDOIM	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
184	IGE P/ GLUTEM	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
185	IGE P/ PÊLO DE GATO	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
186	IGE P/ PÊLO DE CÃO	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00



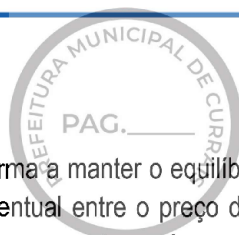
187	IGE P/ CAMALEÃO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
188	IGE P/ LACTOSE	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
189	IGE P/ BANANA	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
190	ANTI - RO / SSA	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
191	ANTI - LA / SSB	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
192	ANTI - HIV	UND	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
193	ANTI - CA	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
194	ANTI - CCP	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
195	PEPTIDIO C	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
196	AC ANTI - INSULINA	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
197	GASOMETRIA VENOSA	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
198	VITAMINA A	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
199	VITAMINA C	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
200	SELENIO	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
201	ANTI HBC TOTAL	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
202	ESTROGÊNIO	UND	100	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
203	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	100	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
204	COBRE	UND	100	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
205	ALUMINIO	UND	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
206	CH - 50 COMPLEMENTO	UND	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
207	GASOMETRIA ARTERIAL	UND	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
208	ANTI - PEPTIDEO	UND	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00
209	TESTE DO CORAÇÃOZINHO	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
210	TESTE DA LINGUINHA	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
211	TESTE DO OLHINHO	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
212	PTH INTACTO	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
213	ERITROGRAMA	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
214	LEOCGRAMA	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
215	TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
216	TEMPO DE SANGRAMENTO - IVY	UND	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
217	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
218	PROVA DO LACO	UND	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
219	TTOG 75 G	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
220	TESTE NÃO TREPOMICO PARA SIFLIS EM GESTANTE	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
221	TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
222	ANTI TIREOPEROXIDASE	UND	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
223	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
VALOR TOTAL				R\$ 210.676,50	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de prestação de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais. 15.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

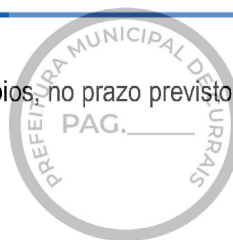
14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais - (PI), 09 de janeiro de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA DR RICARDO XAVIER LTDA
CNPJ: 05.041.208/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: